



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

LEI Nº 6.047 DE 06 DE SETEMBRO DE 2012.

(Vide Decreto nº 11.484, de 10/11/2012)

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – COMPDA, e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPEZ CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – COMPDA, órgão de caráter consultivo e deliberativo nas questões de sua competência, vinculado à Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, com o objetivo de desenvolver e colocar em prática medidas de proteção e defesa dos animais quer sejam eles de pequeno ou grande porte, associadas à responsabilidade social em Saúde Pública.

Art. 2º São objetivos e competências do COMPDA:

I - atuar:

a) na proteção e defesa dos animais, quer sejam os chamados de estimação ou domésticos, bem como os animais da fauna silvestre;

b) na conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais.

c) na defesa dos animais feridos e abandonados.

II - colaborar na execução do Programa de Educação Ambiental, na parte que concerne a proteção de animais e seus habitats;

III - solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração, Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

IV - colaborar e participar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;

V - incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

ecológicos, assumindo ou encaminhando aos órgãos e entidades competentes, animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal cuja manutenção ou soltura, seja impraticável;

VI - coordenar e encaminhar ações que visem, no âmbito do Município, junto à sociedade civil, a defesa e a proteção dos animais;

VII - propor alterações na legislação vigente para a criação, transporte, manutenção e comercialização, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito legítimo e legal dos animais, evitando-se a crueldade aos mesmos e resguardando suas características próprias;

VIII - propor a realização de campanhas:

a) de esclarecimento à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais;

b) de adoção de animais visando o não abandono;

c) de registro de cães e gatos;

d) de vacinação dos animais;

e) para o controle reprodutivo de cães e gatos.

IX - envidar esforços junto a outras esferas de governo a fim de aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais;

X - promover ações com o intuito de regulamentar e implantar os dispositivos da Lei Municipal Nº 4.379 de 17 de Outubro de 2003, em que “disciplina a criação, propriedade, posse guarda, uso e transporte de cães e gatos no Município de Indaiatuba” e alterações subsequentes;

XI - desenvolver, em cooperação com o órgão municipal competente, um cronograma anual de atividades a serem realizadas, visando à proteção dos animais, dentre elas, obrigatoriamente, a campanha anual de vacinação e esterilização;

XII - promover programa de educação continuada de conscientização da população a respeito da propriedade responsável de animais domésticos, podendo, para tanto, contar com parcerias de entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, empresas públicas e/ou privadas, nacionais ou internacionais e entidades de classe ligadas aos médicos veterinários;

XIII - elaborar anualmente um relatório das atividades desenvolvidas.

~~**Art. 3º** O COMPDA será constituído por 12 (doze) membros, e seus respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez, a saber:~~



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

~~I — 01 (um) representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Indaiatuba, e seu respectivo suplente;~~

~~II — 01 (um) representante do órgão municipal de controle de zoonoses, e seu respectivo suplente;~~

~~III — 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, e seu respectivo suplente;~~

~~IV — 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, e seu respectivo suplente;~~

~~V — 01 (um) representante indicado pelo Ministério Público, e seu respectivo suplente;~~

~~VI — 01 (um) representante indicado pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo, com atuação no município, e seu respectivo suplente;~~

~~VII — 01 (um) representante indicado pelas universidades com sede no município, que tenha curso de Medicina Veterinária, e seu respectivo suplente;~~

~~VIII — 01 (um) representante indicado pela Subseção de Indaiatuba da Ordem dos Advogados do Brasil, com atuação no município, e seu respectivo suplente;~~

~~IX — 01 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal de Saúde, e seu respectivo suplente;~~

~~X — 01 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, e seu respectivo suplente;~~

~~XI — 02 (dois) representantes indicados pelas entidades que tenham em seus estatutos o objetivo de defender, cuidar e proteger os animais, contemplando, obrigatoriamente, animais domésticos e silvestres, legalmente constituídas, e com sede no Município de Indaiatuba, e seus respectivos suplentes.~~

Art. 3º ~~O COMPDA será constituído por 11 (onze) membros, e seus respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez, a saber: (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 6.130, de 8/5/2013)~~

~~I — 01 (um) representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Indaiatuba, e seu respectivo suplente; (Inciso com redação dada pela Lei nº 6.130, de 8/5/2013)~~

~~II — 01 (um) representante do órgão municipal de controle de zoonoses, e seu respectivo suplente; (Inciso com redação dada pela Lei nº 6.130, de 8/5/2013)~~

~~III — 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, e seu respectivo suplente; (Inciso com redação dada pela Lei nº 6.130, de 8/5/2013)~~



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

~~IV – 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, e seu respectivo suplente; (Inciso com redação dada pela Lei nº 6.130, de 8/5/2013)~~

~~V – 01 (um) representante indicado pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo, com atuação no município, e seu respectivo suplente; (Inciso com redação dada pela Lei nº 6.130, de 8/5/2013)~~

~~VI – 01 (um) representante indicado pelas universidades com sede no município, que tenha curso de Medicina Veterinária, e seu respectivo suplente; (Inciso com redação dada pela Lei nº 6.130, de 8/5/2013)~~

~~VII – 01 (um) representante indicado pela Subseção de Indaiatuba da Ordem dos Advogados do Brasil, com atuação no município, e seu respectivo suplente; (Inciso com redação dada pela Lei nº 6.130, de 8/5/2013)~~

~~VIII – 01 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal de Saúde, e seu respectivo suplente; (Inciso com redação dada pela Lei nº 6.130, de 8/5/2013)~~

~~IX – 01 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, e seu respectivo suplente; (Inciso com redação dada pela Lei nº 6.130, de 8/5/2013)~~

~~X – 02 (dois) representantes indicados pelas entidades que tenham em seus estatutos o objetivo de defender, cuidar e proteger os animais, contemplando, obrigatoriamente, animais domésticos e silvestres, legalmente constituídas, e com sede no Município de Indaiatuba, e seus respectivos suplentes. (Inciso com redação dada pela Lei nº 6.130, de 8/5/2013)~~

~~§ 1º Os membros listados nos incisos I a IV, bem como seus respectivos suplentes, serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal.~~

~~§ 2º Os membros listados no inciso XI serão eleitos, juntamente com seus respectivos suplentes, em assembléia oficialmente convocada para este fim pelas entidades de proteção animal, e indicados através de ofício com cópia da respectiva ata ao Chefe do Executivo, que os nomeará.~~

~~§ 3º Os membros listados nos incisos VI e VII bem como seus respectivos suplentes serão indicados pelos respectivos conselhos e nomeados por ato do Chefe do Executivo.~~

~~§ 4º Os membros listados nos incisos VIII, IX e X bem como seus respectivos suplentes, serão indicados pelas instituições e nomeados por ato do Chefe do Executivo.~~

~~§ 5º O membro mencionado no inciso V será indicado pelo respectivo órgão. (Revogado pela Lei nº 6.130, de 8/5/2013)~~



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

~~Art. 3º O COMPDA será constituído por 12 (doze) membros, e seus respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez, a saber: (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 6.745, de 18/8/2017)~~

~~I – 01 (um) representante do Poder Executivo do Município de Indaiatuba, e seu respectivo suplente; (Inciso com redação dada pela Lei nº 6.745, de 18/8/2017)~~

~~II – 01 (um) representante do órgão municipal de controle de zoonoses, e seu respectivo suplente; (Inciso com redação dada pela Lei nº 6.745, de 18/8/2017)~~

~~III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, e seu respectivo suplente; (Inciso com redação dada pela Lei nº 6.745, de 18/8/2017)~~

~~IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, e seu respectivo suplente; (Inciso com redação dada pela Lei nº 6.745, de 18/8/2017)~~

~~V – 02 (um) representantes indicados pelas universidades com sede no município, que tenha curso de Medicina Veterinária, e seu respectivo suplente; (Inciso com redação dada pela Lei nº 6.745, de 18/8/2017)~~

~~VI – 01 (um) representante indicado pela Subseção de Indaiatuba da Ordem dos Advogados do Brasil, com atuação no município, e seu respectivo suplente; (Inciso com redação dada pela Lei nº 6.745, de 18/8/2017)~~

~~VII – 01 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal de Saúde, e seu respectivo suplente; (Inciso com redação dada pela Lei nº 6.745, de 18/8/2017)~~

~~VIII – 01 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, e seu respectivo suplente; (Inciso com redação dada pela Lei nº 6.745, de 18/8/2017)~~

~~IX – 03 (três) representantes indicados pelas entidades que tenham em seus estatutos o objetivo de defender, cuidar e proteger os animais, contemplando, obrigatoriamente, animais domésticos e silvestres, legalmente constituídas, e com sede no município de Indaiatuba, e seus respectivos suplentes. (Inciso com redação dada pela Lei nº 6.745, de 18/8/2017)~~

~~§ 1º Os membros a que se referem os incisos I a IV, e seus respectivos suplentes, serão indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo. (Parágrafo com redação dada pela Lei nº 6.745, de 18/8/2017)~~

~~§ 2º O membro mencionado no inciso V será indicado pelo respectivo órgão e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo. (Parágrafo com redação dada pela Lei nº 6.745, de 18/8/2017)~~



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

~~§ 3º Os membros a que se referem os incisos VI e VII, e seus respectivos suplentes, serão indicados pelas instituições e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo. (Parágrafo com redação dada pela Lei nº 6.745, de 18/8/2017)~~

~~§ 4º Os membros a que se referem os incisos VIII e IX, e seus respectivos suplentes, serão indicados pelos conselhos e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo. (Parágrafo com redação dada pela Lei nº 6.745, de 18/8/2017)~~

~~§ 5º Os membros a que se refere o inciso X, e seus respectivos suplentes, serão eleitos em assembleia oficialmente convocada para este fim pelas entidades de proteção animal, e indicados através de ofício com cópia da respectiva ata ao Chefe do Poder Executivo, que os nomeará. (Parágrafo com redação dada pela Lei nº 6.745, de 18/8/2017)~~

Art. 3º O COMPDA será constituído por 12 (doze) membros, e seus respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez, a saber: ("Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 7.571, de 13/4/2021)

I - 01 (um) representante do Poder Executivo do Município de Indaiatuba, e seu respectivo suplente; (Inciso com redação dada pela Lei nº 7.571, de 13/4/2021)

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública, e seu respectivo suplente; (Inciso com redação dada pela Lei nº 7.571, de 13/4/2021)

III - 01 (um) representante do Centro de Reabilitação Animal, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, e seu respectivo suplente; (Inciso com redação dada pela Lei nº 7.571, de 13/4/2021)

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, e seu respectivo suplente; (Inciso com redação dada pela Lei nº 7.571, de 13/4/2021)

V - 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Educação, e seu respectivo suplente; (Inciso com redação dada pela Lei nº 7.571, de 13/4/2021)

VI - 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Cultura, e seu respectivo suplente; (Inciso com redação dada pela Lei nº 7.571, de 13/4/2021)

VII - 01 (um) representante indicado por universidades instaladas no município que possuam curso de Medicina Veterinária, e seu respectivo suplente; (Inciso com redação dada pela Lei nº 7.571, de 13/4/2021)

VIII - 01 (um) representante indicado pela Subseção de Indaiatuba da Ordem dos Advogados do Brasil, com atuação no município,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

e seu respectivo suplente; *(Inciso com redação dada pela Lei nº 7.571, de 13/4/2021)*

IX - 04 (quatro) representantes indicados por entidades legalmente constituídas e com sede no município de Indaiatuba que tenham em seus estatutos o objetivo de defender, cuidar e proteger os animais, contemplando, obrigatoriamente, animais domésticos e silvestres, e seus respectivos suplentes. *(Inciso com redação dada pela Lei nº 7.571, de 13/4/2021)*

§ 1º Os membros a que se referem os incisos I a VI, e seus respectivos suplentes, serão indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo. *(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 7.571, de 13/4/2021)*

§ 2º Os membros mencionados nos incisos VII e VIII serão indicados pelo respectivo órgão ou instituição, e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo. *(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 7.571, de 13/4/2021)*

§ 3º Os membros a que se referem o inciso IX, e seus respectivos suplentes, serão eleitos em assembleia oficialmente convocada para este fim pelas entidades de proteção animal, e indicados através de ofício com cópia da respectiva ata ao Chefe do Poder Executivo, que os nomeará. *(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 7.571, de 13/4/2021)*

Art. 4º A exclusão de entidade protetora de animais dar-se-á por meio de solicitação do Presidente do COMPDA, desde que aprovado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Membros do Conselho, e devidamente justificada ao Chefe do Executivo, para providências necessárias na forma da Lei.

Art. 5º A inclusão de novas entidades protetoras de animais será efetivada mediante a exclusão ou a substituição de outra entidade a fim de manter inalterado o número de Membros do Conselho, bem como a sua constituição.

Art. 6º O COMPDA poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas.

Parágrafo único. Podem ainda serem convidadas a participar, sem direito a voto deliberativo, pessoas ou entidades cuja presença e colaboração sejam consideradas necessárias para a execução das metas do conselho.

Art. 7º O COMPDA promoverá, anualmente, no mínimo, uma plenária aberta à participação de todos os cidadãos, entidades da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

sociedade civil e movimentos populares, com os objetivos de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos.

Art. 8º O COMPDA estabelecerá o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado já na segunda reunião ordinária do mesmo, que será homologado por decreto.

Art. 9º O COMPDA será implantado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta lei.

Art. 10. Decreto do Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo 30 (trinta) dias, a contar da data da sua publicação.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 06 de setembro de 2012.

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO**